



Livro 00426 N.º F-IL 152/175

Protocolo 0025336

Escrevente 0053

TRASLADO

2º Tabelionato de Notas  
Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste  
Goiânia - Goiás



31 JUL 2012

Confere com o original.  
do fé.  
Artal Cavalcante de Assunção  
Escrevente

### Escritura Pública de Compra e Venda

**S A I B A M** todos quantos esta pública escritura virem que, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (02/07/2012), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.587.609/0001-71, com sede na 1ª. Avenida nº. 656, Setor Universitário, nesta Capital, nos termos de seu Estatuto Social datado de 1 de agosto de 2006, devidamente registrado e arquivado no 2º. Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Capital sob nº. 753.480, em 9 de outubro de 2006 e averbado à margem do registro nº. 265, do livro A-04, em 19 de abril de 2004, do qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu presidente **WASHINGTON CRUZ**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, eclesiástico, portador da Cédula de Identidade nº 03.898.648-54 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 084.795.935-04, residente e domiciliado na Praça Dom Emanuel s/nº., Cúria Metropolitana, Setor Central, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **RAFAEL DAMASO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, autônomo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02.766.676.013-DETRAN-GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 3.417.264-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 011.099.811-12, residente e domiciliado na Rua Manaus nº. 30, Edifício Opera Residence, apto. 1304-A, Bairro Alto da Glória, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 14 (Quatorze)**, da **Quadra 33 (Trinta e Três)**, situado na Rua Padre Ormino Viveiro de Castro, **Jardim São José**, nesta Capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Padre Ormino Viveiro de Castro; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 31; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 15; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13; que referido imóvel foi havido em área maior loteada e se acha devidamente matriculado no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital sob número 140.810, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob



12

Livro 00426-N Folha 173/175

Protocolo 0025336

Escrevente 0053

TRASLADO

número **380.033.0166.000-9**, com valor venal para o presente exercício de R\$ 8.049,00 (oito mil e quarenta e nove reais); que acha-se contratada com o outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 18.197,03 (dezoito mil e cento e noventa e sete reais e três centavos)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ele solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração; e declara que foi orientado sobre a possibilidade da obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas da outorgante, disponibilizada gratuitamente na internet ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa nº. 000022012-08001609, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 28 de março de 2012 e válida até 24 de setembro de 2012, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. CC1E.0BD9.BF17.5784, emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 27 de junho de 2012, válida até 24 de dezembro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 9201638, datada de 27 de junho de 2012, validador nº. 5.555.484.344.559 e a Certidão da Matrícula do Imóvel comprovando a inexistência de Ônus, as quais serão anexadas ao traslado desta. A assinatura do representante da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº.



13

Livro 00426-N Folha 173/175

Protocolo 0025336

Escrevente 0053

TRASLADO

12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$333,90; Taxa Judiciária: R\$26,91. Goiânia-GO, 02 de julho de 2012. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, WASHINGTON CRUZ, representante da outorgante e RAFAEL DAMASO MENDONÇA, outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Escrevente, que a trasladei, confere, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

Goiânia-GO, 02 de julho de 2012.

*Célio Gonçalves de Sousa*  
Bel. Célio Gonçalves de Sousa  
Escrevente



CARTÓRIO  
**FRANCISCO TAVEIRA**  
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Tocantins  
283, Centro  
Goiânia - GO

Célio Gonçalves de Sousa  
Escrevente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 489786 - Livro: 1U - Folha: 102F

**Atos Praticados**

R1 - 232.362 - Compra e Venda

Em 10/07/2012 - O Suboficial  
Emol: 201,01 Tx. Jud: 9,64  
FUNDESP: 20,10 Total: 230,75

*Mônica Ferreira da Silva Santana*  
**REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
Mônica Ferreira da Silva Santana  
Suboficial

2º Tabelionato de Notas  
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste  
Goiânia - GO



31 JUL 2012

1050B681325

Confere com o original.  
dou fé.

